

de 20 de setembro de 1961

Lixa tempo de aposentadoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será direito à aposentadoria com vencimentos integrais o funcionário que conte 30 (trinta) anos de efetivo exercício computados de conformidade com as leis municipais mediante processo regular.

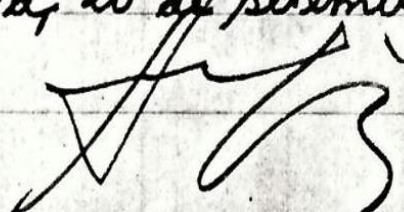
Artigo 2º - Será aposentado compulsoriamente os funcionários que atingirem 70 (setenta) anos de idade, sendo com vencimentos integrais, desde que contem 20 (vinte) anos de efetivo exercício e proporcional a 20 (vinte) anos, se contarem tempo menor.

Parágrafo único - O funcionário que atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade será aposentado, desde que o requiera, com vencimentos nas mesmas condições estabelecidas neste artigo.

Artigo 3º - Só será admitido como funcionário municipal o candidato que tenha no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pragança Paulista, 20 de setembro de 1961



Prefeito Municipal
Nilo Tunes Salena
Secretário da Prefeitura

Revogado pela Lei Pragança